

RESOLUÇÃO SMA - 46, DE 3-11-2006

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo, gestão 2006-2008 e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,
Considerando a Lei Estadual nº 6.409, de 05 de abril de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo;
Considerando o Decreto Estadual nº 37.678, de 20 de outubro de 1993, que regulamenta a APA Parque e Fazenda do Carmo e estabelece o zoneamento ambiental, as normas para uso e ocupação do solo e cria o Conselho consultivo da mesma;
Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental se inserem, e define a forma de gestão das mesmas;
Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e
Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º- O Conselho Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I – 3 (três) representantes do Governo do Estado dos seguintes Órgãos que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com 2 (dois) representantes e

b) Secretaria de Estado da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do Município de São Paulo, indicados pelo Prefeito Municipal.

III – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada, eleitos entre seus pares, em reunião a ser convocada para esse fim.

Artigo 2º - Para participar da eleição da Sociedade Civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 3º - O cadastramento das entidades da Sociedade Civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de realização de ações na Zona Leste da Capital, onde está inserida a Área de Proteção Ambiental Parque e Fazenda do Carmo;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até o dia 01-12-2005;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

IV - Indicação dos representantes titulares e suplentes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

Artigo 4º - A ficha de cadastro (modelo anexo) deverá ser entregue até o dia 01-12-2006, juntamente com os respectivos documentos nos seguintes locais:

PARQUE DO CARMO - Administração

Avenida Afonso Sampaio de Souza, nº 951 Itaquera

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação (CPLEA) Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 – prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DA APA PARQUE E FAZENDA DO CARMO

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:

Região de Atuação:

2-) DADOS CADASTRAIS:

Endereço residencial () comercial ()

Rua-Avenida:..... Nº:.....

Complemento:.....

Município:.....CEP:.....-..... Caixa Postal:.....

DDD:..... Telefone:.....Fax:.....Telex:.....

e-mail

Número do registro no Cartório:

C.N.P.J. da Entidade:

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante Titular:.....

Endereço:Nº.....Complemento

Município:..... CEP:.....-.....

DDD:..... Telefone:.....Fax:.....

e-mail:.....

Nome do representante Suplente.....

Endereço:Nº.....Complemento.....

Município:..... CEP:.....-.....

DDD:..... Telefone:.....Fax:.....

e-mail:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade